



CÂMARA DOS DEPUTADOS

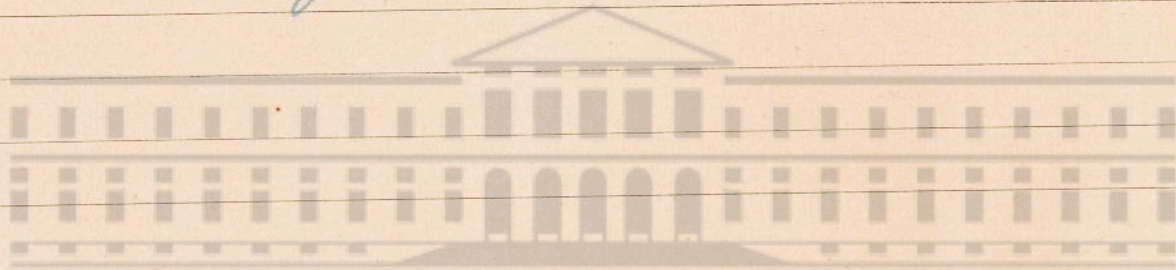
N.º 5520

A Comissão de Redacção

em ___ de ___ de 192__

o projecto de lei n.º 520 E

Freguesia de Calheitas



Aprovada a última redacção em sessão de ___ de REPÚBLICA de 192__

Remeta-se _____
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei enviada

em ___ de ___ de 192__

com officio n.º _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.ª Legislatura de 2 de Setembro de 1922 a _____ de 192__

1.ª Sessão legislativa

Projecto de lei n.º 520-E 371 Parecer n.º _____

Iniciativa Senado

Assunto Criação a freguesia de Calhetas, Concelho de Ribeira Grande

Apresentado em sessão de 16 de Maio de 1923. Publicado no «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 192__. Enviado à Comissão de Ministérios
Publica em 16-5.º

Discutido em _____
sob parecer n.º _____ de _____ de 192__

Relator _____

Aprovado em _____ de _____ de 192__

Rejeitado em _____ de _____ de 192__

Aprovada a última redacção em _____ de _____ de 192__

Dispensada a última redacção em _____ de _____ de 192__

Enviado ao Senado em _____ de _____ de 192__. Ofício n.º _____

Devolvido com alterações em _____ de _____ de 192__

Aprovadas as alterações em _____ de _____ de 192__

Rejeitadas as alterações em _____ de _____ de 192__

Submetido ao Congresso em _____ de _____ de 192__

Aprovado em _____ de _____ de 192__

Rejeitado em _____ de _____ de 192__

Enviado à Presidência da República em _____ de _____ de 192__. Ofício n.º _____

Lei n.º _____ de _____ de 192__. «Diário do Governo» n.º _____ de _____ de 192__

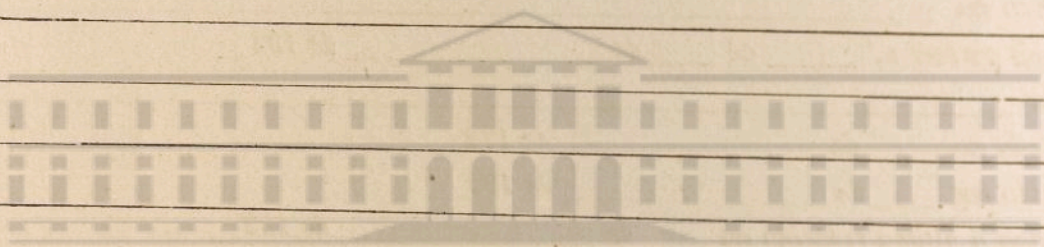
Esclarecimentos relativos ao Senado

N.º do projecto _____ N.º do parecer _____

Data da aprovação _____

OBSERVAÇÕES

Ocorrências durante a discussão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



A Assembleia
Para a Commissão de **SENADO**

N.º 520-E

Commissão de Púbblica

Em 16/V/1923

Marta Freixo

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º - É desanexada da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, a povoação das Calhetas, que fica constituindo uma nova freguesia com a denominação de 'freguesia das Calhetas'.

Artigo 2.º - Esta nova freguesia compreende a mesma area territorial que actualmente pertence ao lugar das Calhetas, sendo por isso delimitada ao norte pela linha orográfica do litoral, ao sul pela linha da serra, ao nascente por uma linha em diagonal, quebrada, partindo da Canada Grande, como extrema de Rabo de Peixe, embocando na estrada nova e seguindo em divisória lés-sueste do Pico da Pedra, pelas Canadas da Trunqueira, de Maria do Céu, da Igreja, da Roça e das Borrachas, com intercepção da Canada da Batalha, e ao poente pelo Biscoito Morto, extremo dos Fenais da Luz, do concelho de Ponta Delgada.

Artigo 3.º - É mantida, para todos os efeitos, na plenitude dos seus direitos e garantias administrativas, a actual junta de freguesia das Calhetas, eleita em 10 de Dezembro de 1922, para o triénio de 1923 a 1925.

Artigo 4.º - Fica revogada a legislação em contrário.

PALÁCIO

N.º 371

SENADO

Palácio do Congresso da República, em 11 de Maio de 1923.

Antônio Xavier Louie Baeta
Luiz Guimarães Ramos Pereira



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

SENADO

Projecto de lei n.º 371

Senhores Senadores.— Os habitantes do lugar das Calhetas, do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, estão desde 1907 constituídos, de facto, em freguesia, com regedor competentemente nomeado e com a respectiva junta eleita nas épocas normais por cadernos eleitorais próprios, devidamente organizados, em cada ano, na câmara municipal daquele concelho. Esta situação *de facto* necessita, por motivos óbvios, da sanção legal, que só o Parlamento confere, nos termos da lei n.º 621, de 23 de Junho de 1916.

Interpretando a velha e acarinhada aspiração daqueles habitantes, e no intuito de evitar naturais perturbações de carácter administrativo que tam prejudiciais podem vir a ser à vida daquele importantíssimo concelho, temos a honra de submeter à vossa consideração o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É desanexada da freguesia do Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, a povoação das Calhetas, que fica constituindo uma nova freguesia com

a denominação de «freguesia das Calhetas».

Art. 2.º Esta nova freguesia compreende a mesma área territorial que actualmente pertence ao lugar das Calhetas, sendo por isso delimitada ao norte pela linha orográfica do litoral, ao sul pela linha da serra, ao nascente por uma linha em diagonal, quebrada, partindo da Canada Grande, como extrema de Rabo de Peixe, embocando na estrada nova e seguindo em divisória lés-sueste do Pico da Pedra, pelas Canadas da Trunqueira, de Maria do Céu, da Igreja, da Roça e das Borrachas, com intercepção da Canada da Batalha, e ao poente pelo Biscouto Morto, extremo dos Fenais da Luz, do concelho de Ponta Delgada.

Art. 3.º É mantida, para todos os efeitos, na plenitude dos seus direitos e garantias administrativas, a actual junta de freguesia das Calhetas, eleita em 10 de Dezembro de 1922, para o triénio de 1923 a 1925.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões do Senado, 2 de Fevereiro de 1923.

O Senador, *António de Medeiros Franco*.

Benjamim da Cruz Avelino, secretário da junta de freguesia do Pico da Pedra.— Certifico que a junta de freguesia do Pico da Pedra, quando se dê a desanexação do lugar das Calhetas, fica com o rendimento suficiente para satisfazer os seus encargos obrigatórios.

E, por verdade, passo o presente que assino.

Secretaria da junta da freguesia do Pico da Pedra, 30 de Novembro de 1922.— O secretário da junta, *Benjamim da Cruz Avelino*.

(Segue-se o reconhecimento).

Termo de encerramento.—Contém este caderno quatro fôlhas, todas numeradas e rubricadas com o sêlo e cognome que uso.

Sala das sessões da Câmara Municipal do concelho da Ribeira Grande, de Novembro de 1922.—A comissão executiva, *Calisto de Oliveira Rocha—Ernesto de Oliveira Silva—Fábio Moniz de Vasconcelos—José Aires Botelho—Manuel Soares Botelho—Gil Alves de Pimentel—José Taveira Pimentel—Manuel Cabral da Mata—José Botelho de Lima.*

Termo de abertura.—Este caderno tem de servir para néle se inscreverem os eleitores da circunserição do lugar das Calhetas para o *referendum* a efectuar-se no dia 19 do corrente, na sala das sessões da junta da freguesia do Pico da Pedra, para a criação da freguesia das Calhetas.

Sala das sessões da Câmara Municipal do concelho da Ribeira Grande, de Novembro de 1922.—A comissão executiva, *Calisto de Oliveira Rocha—Ernesto de Oliveira e Silva—Fábio Moniz de Vasconcelos—José Aires Botelho—Manuel Soares Botelho—Gil Alves de Pimentel—José Taveira Pimentel—Manuel Cabral da Mata—José Botelho de Lima.*

Termo de encerramento.—Contém este caderno duas fôlhas, ambas numeradas e rubricadas pelo chefe da secretaria da câmara, com o sêlo e cognome que uso.

Sala das sessões da Câmara Municipal do concelho da Ribeira Grande, de Novembro de 1922.—A comissão executiva, *Calisto de Oliveira Rocha—Ernesto de Oliveira e Silva—Fábio Moniz de Vasconcelos—José Aires Botelho.*

Lino Ferreira Cabido, secretário da administração do concelho da Ribeira Grande.—Certifico que a freguesia do Pico da Pedra, separada da das Calhetas, ambas dêste concelho, fica com mais de 800 habitantes.

Por ser verdade, passo o presente que assino.

Administração do concelho da Ribeira

Grande, 30 de Outubro de 1922.—O secretário da administração, *Lino Ferreira Cabido.*

Auto de demarcação.—Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1907, aos 19 de Outubro, nestelugar das Calhetas, do concelho da Ribeira Grande, pelas 11 horas do dia, onde se achava presente o Ex.^{mo} administrador dêste concelho Aristides Soares Gamboa, se procedeu à fixação dos limites territoriais da freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem, criada no dito lugar das Calhetas, por decreto de 1 de Agosto do ano corrente, e que, nos termos do mesmo decreto, deve, por especiais condições topográficas, constituir uma paróquia separada no decágono irregular das Calhetas, cujo ângulo máximo, formado por uma recta, desde a serra até o mar, na directriz do Biscoito Morto, que, ao poente, as separa das Fenais da Luz, e pela linha orográfica do litoral, que, ao norte, as delimita, compreende na sua abertura, para o nascente, uma diagonal quebrada, que, partindo ao norte pela Canada Grande, como extrema de Rabo de Peixe, emboca na Estrada Nova, e segue angularmente, em divisória lés-norte do Pico da Pedra, ora no sentido vertical, ora no sentido horizontal, pelas Canadas da Tranqueira, de Maria do Céu, da Igreja, da Roça e das Borrachas, até a linha da Serra, que fecha, para oeste, a superfície decagonal, interceptando a Canada da Batalha, ou a perpendicular do Biscoito Morto, que é o lado ocidental, e maior, do polígono Calhetense; sendo estes limites fixados de acôrdo com a competente autoridade eclesiástica desta ouvidoria o reverendo Egas Moniz, que neste acto também se achava presente.

Em seguida, para constar, mandou o mesmo administrador lavar o presente auto que, depois de lido em voz alta, vai assinar com a referida autoridade eclesiástica, testemunhas presentes e comigo, Lino Ferreira Cabido, secretário da administração, que a escrevi.—*Aristides Soares Gamboa—Egas Moniz*, ouvidor eclesiástico—*Padre António Botelho de Lima*, reitor das Calhetas—*Padre António Pacheco Alfinete*, vigário de Rabo de Peixe—*Padre António Furtado de Mendonça*, vi-

gário do Pico da Pedra—Padre *José Pacheco Alfinete*—*António Cabral da Mota*—*Jordão Tavares Pimentel*—*João Moniz Machado*—*José Botelho de Lima Júnior*—*Manuel Pires Dâmaso*—O secretário da administração, *Lino Ferreira Cabido*.

Está conforme.—Administração do concelho da Ribeira Grande, 30 de Outubro de 1922.—O secretário da administração, *Lino Ferreira Cabido*.

Lino Ferreira Cabido, secretário da administração do concelho da Ribeira Grande.—Certifico que desde o ano de 1908, como se vê dos registos desta repartição, existe na freguesia das Calhetas, deste concelho, regedoria e junta de freguesia, em exercício de suas funções.

E, por ser verdade, passo o presente que assino.

Administração do concelho da Ribeira Grande, 30 de Outubro de 1922.—O secretário da administração, *Lino Ferreira Cabido*.

Lino Ferreira Cabido, secretário da administração do concelho da Ribeira Grande.—Certifico que a freguesia das Calhetas, separada da do Pico da Pedra, fica com mais de 800 habitantes.

E, por ser verdade, passo a presente que assino.

Administração do concelho da Ribeira Grande, 30 de Outubro de 1922.—O secretário da administração, *Lino Ferreira Cabido*.

Senhores Senadores.—A segunda comissão dá o seu parecer favorável ao projecto de lei n.º 371, que cria a freguesia das Calhetas, concelho da Ribeira Gran-

de. O respectivo projecto está organizado nos termos da lei n.º 621, artigo 3.º, e por isso merece, pelas razões expostas no relatório, a sua aprovação imediata.

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 1923.

Joaquim Pereira Gil.

Pereira Osório.

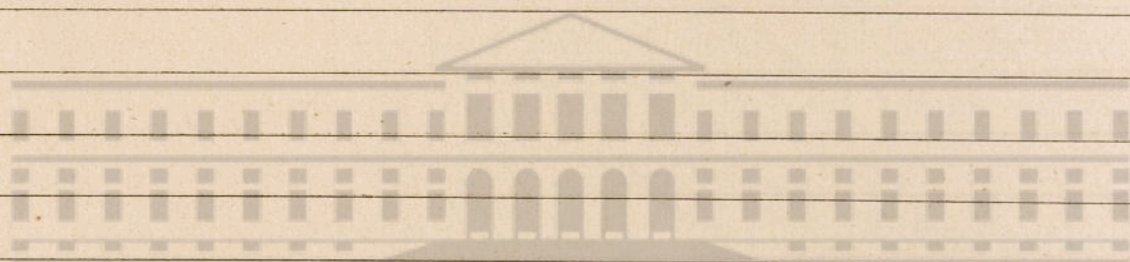
Medeiros Franco.

Godinho do Amaral.

João Catanho de Meneses.

Alfredo Portugal.

*Notas sumárias dos diplomas publicados pelo Poder Executivo
para vigor da respectiva lei*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR